Autorizado publicação no painel
Da Prefeitura
06/09/2019
Assessoria de Comunicação

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº. 013, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o envio de dados eletrônicos na plataforma COLARE – TCM/GO para o exercício de 2019 e seguintes, de forma tempestiva obedecendo aos ditames da IN 10/2015 e IN 12/2018 – TCM/GO.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GOIÁS, no exercício da competência fixada na Instrução Normativa Municipal 001/2017, consoante Lei Municipal nº 885/2011, Lei orgânica Municipal artigos 59 e 66, com fundamentos no artigo 31 da CF, em especial ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/00, na obediência as instruções e resoluções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), observando ainda as demais leis vigentes.

Considerando que a Controladoria Geral do Município – CGM, no uso da atribuição conferida em lei específica, tem como propósito o controle interno, observando os princípios básicos da Administração Pública, zelando pelos atos públicos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, com espeque na transparência, enaltecendo os princípios da Publicidade, Legalidade, Economicidade e Legitimidade do serviço público, insculpidos no artigo 37 da CF;

Considerando que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO implantou a plataforma **COLARE** conforme disposto na Instrução Normativa nº. 0012/2018 e suas posteriores alterações que aduz sobre o envio de dados eletrônicos para o exercício de 2019 e seguintes.

Considerando que a instrução normativa alhures visa uma fiscalização mais eficiente do controle externo (TCM/GO) junto a este município, ao passo que se deve obedecer a esses ditames impostos pelo referido tribunal.

Considerando, que a Lei Estadual nº 15.958/2007, confere ao TCM a aplicação de multa para o responsável, caso não seja realizado o cadastro tempestivo dos procedimentos licitatórios, contratos e outros instrumentos no sistema eletrônico do município, sistema de cadastro do site do TCM, bem como a publicação dos mesmos em site municipal e/ou sites oficiais consoante lei 8666/1993.

Considerando, por fim, as disposições legais retro mencionadas, esta controladoria Geral Municipal;

RESOLVE

Art. 1°. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, enquanto gestor do Poder Executivo Municipal que,

I - O envio e homologação dos atos de receita e despesa pública, via plataforma **COLARE**, seja de forma tempestiva, com o fito de obedecer às normas impostas pelo Tribunal de Contas dos Municípios Goianos, sob pena de responsabilização e à aplicação de sanção de multa específica, em caso do não cumprimento com base no art. 47-A da Lei Orgânica do TCM/GO.

II – Todas e quaisquer petições ou procedimentos licitatórios, contratos, todos os editais, as atas de registro de preços, os credenciamentos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, ou ainda seus instrumentos substitutivos, bem como os respectivos aditivos deles decorrentes, ajustados no decorrer do exercício financeiro, independentemente do valor, da modalidade de licitação, ou do regime de contratação que lhes deram origem, ainda que por dispensa ou inexigibilidade de licitação, suas revogações ou rescisões sejam enviados e homologados **tempestivamente** pela plataforma COLARE ao TCM/GO em conformidade ao que determina a IN 0012/2018 – TCM/GO e IN 10/2015, bem como sejam realizados os cadastrados no sistema eletrônico do município (SIGEP) visando interação entre sistemas de jurisdicionados e o sistema COLARE-Recepção.

III – A publicação dos procedimentos licitatórios, contratos e outros instrumentos, bem como os respectivos aditivos deles decorrentes, ou ainda seus instrumentos substitutivos sejam realizados de forma ***tempestiva*** em site municipal e/ou sites oficiais de divulgação, em conformidade com o que estabelece a lei 8666/1993.

Art. 2°. Recomendar ao(s) responsável(is) pelos procedimentos licitatórios e contratos municipais que,

I – Todas e quaisquer petições ou procedimentos licitatórios, contratos, todos os editais, as atas de registro de preços, os credenciamentos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, ou ainda seus instrumentos substitutivos, bem como os respectivos aditivos deles decorrentes, ajustados no decorrer do exercício financeiro, independentemente do valor, da modalidade de licitação, ou do regime de contratação que lhes deram origem, ainda que por dispensa ou inexigibilidade de licitação, suas revogações ou rescisões sejam enviadas e homologadas **tempestivamente** pela plataforma COLARE ao TCM/GO em conformidade ao que determina a IN 0012/2018 – TCM/GO e IN 10/2015, bem como sejam realizados os cadastrados no sistema eletrônico do município (SIGEP) visando interação entre sistemas de jurisdicionados e o sistema COLARE-Recepção.

II - cumpra(m) as normas legais, enviando em até 03 (três) dias úteis a **contar da publicação oficial,** os dados dos layouts com respectivo upload dos arquivos correspondentes abaixo, de forma complementar e obrigatória, no que lhe couber, via plataforma COLARE - TCM/GO:

a) Licitação fase 1;
b) Dispensa;
c) Adesão Registro de Preço – APR;
d) Contrato inicial;
e) Contrato Aditivo;
f) Contrato rescisão.

III - cumpra(m) as normas legais, enviando em até 03 (três) dias úteis a **contar da data do evento**, o envio de dados dos layouts correspondentes abaixo, de forma complementar e obrigatória, no que lhe couber, via plataforma COLARE - TCM/GO:

a) Licitação Fase 2;
b) Situação Procedimento.

Cabe ainda ressaltar que o objetivo da recomendação exposta neste documento é alinhar todos os agentes envolvidos nas situações versadas sem um mesmo entendimento e maneira de proceder, visando sempre à unicidade no cumprimento dos princípios legais aplicáveis à Administração Pública, bem como fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e organização na administração pública.

Santo Antônio do Descoberto, 06 de setembro de 2019.

Márcia de Oliveira Nunes
Controladora-Geral Interina
Portaria nº. 010/2019